



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

| | | | |
|------------------------|--|--------------------------|---|
| Órgão de origem | Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB | Tipo de documento | DELIBERAÇÃO nº <u>56/2017</u> Processo Nº 1053383/2016 |
| Assunto: | : AUTO DE INFRAÇÃO | | |
| Interessada: | : MACIEL CONSTRUÇÕES EIRELI - ME | | |

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2017, estando presentes os seus Membros: Engº Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo**, Engº Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Engº Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz** e Engº de Produção/Mec. **Fábio Morais Borges** apreciando o Processo Nº **1053383/2016**, que trata sobre Auto de Infração **300023491 / 2016**, contra a Firma **MACIEL CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** que deixa de registrar a ART referente à elaboração de PCMAT referente à construção de uma edificação multifamiliar com área de 200,00m² com 02 pavimentos, e;

considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 73º da Lei 5.194/66;

considerando que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada;

Considerando que até a presente data não houve regularização do fato gerador da infração;

DELIBEROU:

- 1 – Pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77.
- 2- Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: *“Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário”...*

João Pessoa, 21 de junho de 2017

Eng^a Ambiental/Seg. Trab. Kátia Lemos Diniz
Coordenadora Adjunta da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)